



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 014/2021 - GP/PMSSBV,

SSBV, 04 de Janeiro de 2021.

DISPENSA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, LICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS E
FORNECIMENTO DE MATERIALS CONFORME
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista do Estado do Pará, Exmo. Sr. **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que nos casos de emergência administrativa e financeira, exige-se uma atuação imediata e urgente do poder público, sob pena da ocorrência de dano, em detrimento de pessoas ou de bens e que as ações e serviços públicos essenciais não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que, mesmo em face do disposto na Instrução Normativa N° 016/2020/TCM-PA, de 11/11/2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de Governo, entre os Chefes dos Poderes Municipais, a gestão municipal de São Sebastião da Boa Vista, finalizada em dezembro/2020, não oportunizou o devido processo transitório, posto que sequer instituiu a Comissão Administrativa de Transição de Mandato-CATM, não cumpriu as etapas previstas na referida Instrução Normativa para transição de mandato e, por consequência, impediu que a administração iniciada em janeiro de 2021 tivesse conhecimento dos graves problemas administrativos, especialmente nos serviços de saúde, abastecimento de água, limpeza urbana, de iluminação urbana e de funcionamento da máquina pública, em clara violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o encerramento de contratos de prestação de serviços fundamentais ao funcionamento da máquina administrativa, que nesse momento se presume ter ocorrido no final de 2020, somados à completa ausência de informações essenciais à continuidade da prestação dos serviços públicos, pela nova gestão, iniciada em 01/01/2021, face, especialmente, à necessária submissão ao princípio da legalidade nas contratações e vinculações públicas;

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, em qualquer modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas, julgamento e abertura de prazos para eventuais recursos e homologações, e que o inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê que é dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou Calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO, o estado de precariedade da estrutura básica e administrativa do Município, encontrado por esta Gestão, especialmente os prédios que abrigam escolas, secretárias e autarquias deste município;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2013, de 05 de março de 2013, do Egrégio TCM/PA em relação ao ato que decretar o estado de emergência administrativa e financeira em Municípios paraenses;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de Emergência Administrativa e Financeira, em função da grave anormalidade administrativa, relativamente à execução formal e material dos serviços de saúde pública, educação, assistência social, ambiental, de abastecimento de água, funcionamento e manutenção das repartições públicas, face, de um lado, às constatações de desvios ou furtos de máquinas, equipamentos, computadores, insumos, medicamentos, documentos, dentre outros, constantes dos inventários e relatórios emitidos no âmbito das instituições do poder público municipal e, de outro, face à completa ausência do processo de transição de governo, não formalizado nem oportunizado pelo poder público, sob a gestão findada em 31/12/2020.

Parágrafo único. Com base na decretação do estado de emergência administrativa e financeira ficam, na forma do art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93, dispensada a realização de licitação para a contratação ou aquisição dos seguintes serviços e materiais no âmbito da Administração Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista:

- I - Fornecimento de equipamentos, materiais, medicamentos e serviços para a área de saúde;
- II - Suprimentos de informática, material de expediente, higiene, limpeza e combustível para o regular funcionamento da máquina administrativa municipal;
- III - Equipamentos e serviços para restabelecer o abastecimento de água e de serviços de iluminação pública;
- IV - Passagens e fretes hidroviários para realização de serviços administrativos do município;



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

V - Reformas dos prédios da Prefeitura e Secretarias, postos de saúde, escolas e demais órgãos da administração municipal;

VI - Material de construção em geral, material elétrico, hidráulico e de pintura para atender a Prefeitura, Secretarias e demais órgãos municipais;

VII - Motores, bombas d'água e demais materiais para a sua manutenção;

VIII - Gêneros alimentícios em geral para atender a Prefeitura, Secretarias e demais órgãos municipais.

Art. 2º. A declaração de Emergência Administrativa vigorará até que se realize o procedimento licitatório adequado para tal fim, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GETÚLIO BRABO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado em 04/01/2021.